CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 44

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 028-E-2022.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei complementar que "*REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N°49 DE 1° DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*". No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.° 028-E-2022.

O Nobre Prefeito Municipal justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 02v/04v, apresentou alguns julgados que afirma ser a norma inconstitucional.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls. 36/37.

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestou pela constitucionalidade e legalidade do referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 40/41 e não apresentou a emenda ao projeto.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer revogar a "*A LEI COMPLEMENTAR N°49 DE 1° DE JULHO DE 2013*".

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

O Nobre Prefeito afirma que a *"referida lei em proposta de revogação padece de vícios de inconstitucionalidade formal e material, uma vez que por simetria viola o artigo acima citado da Lei máxima do Município de Conselheiro Lafaiete; os artigos 6°, 66, inciso III, alínea "F", 90, incisos V e XIV, todos, da Constituição Estadual de Minas Gerais; e, ainda, artigos 2°, II, 61 inciso VI todos, da Constituição da República de 1988."*.

-08-Mar-2023-10:59-044044-1/2
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Fls. 45

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 028-E-2023.

A vigência da norma pode levar discussões administrativas e judiciais que levará a perda de tempo e dinheiro público que somente irá atrapalhar a atividade do Poder Público, logo é necessário a aprovação da norma.

Não existe impedimento para ser dado andamento nos autos deste projeto de lei, sendo assim podem ser levados ao plenário para votação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que não existe impedimento para o projeto dar andamento, e ainda é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

Comunicado nº 044/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto de Lei abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 028-E-2022	Revoga a Lei Complementar nº 49 de 1º de julho de 2013, que "Dispõe sobre critérios adicionais para a concessão de alvará de construção e dá outras providências".	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681